



SENADO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0008-2013

que entre si celebram o SENADO FEDERAL,
com a participação do Instituto Legislativo
Brasileiro – ILB, e a AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

O **SENADO FEDERAL**, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO/ILB**, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador FLEXA DE RIBEIRO e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada **ANVISA**, com sede no SIA, Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050, Brasília, DF inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO, designado pelo Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e reconduzido pelo Decreto de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, portador da Carteira de Identidade nº 15360778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 058.918.758-96, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/1998 e 10/2010, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ANVISA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É objetivo específico desse protocolo possibilitar que servidores da ANVISA participem de cursos do ILB e que servidores do Senado participem de cursos da ANVISA, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica, as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas, e as consideradas de acesso restrito pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Protocolo de Intenções propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste Protocolo de Intenções comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto à **ANVISA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ANVISA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

a - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Protocolo de Intenções, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b - receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Protocolo de Intenções, por intermédio de seu representante;

e - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Protocolo de Intenções;

f - encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos



SENADO FEDERAL

poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto descrito neste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste ajuste, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará a vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal providenciará a publicação de extrato do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindindo de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

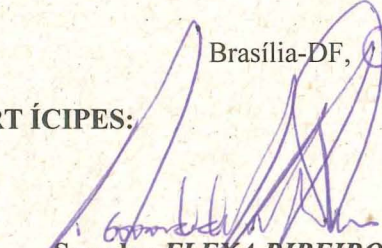
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

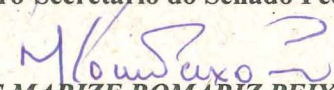
Fica estabelecido o foro do da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões decorrência deste Protocolo de Intenções.

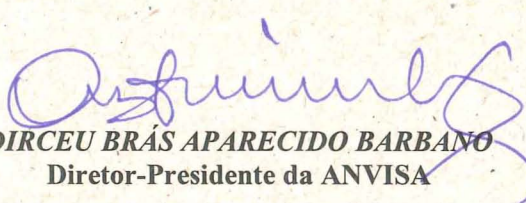
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 05 de Setembro de 2013.

PARTÍCIPES:

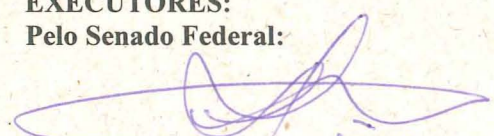

Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário do Senado Federal


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal


DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente da ANVISA

EXECUTORES:

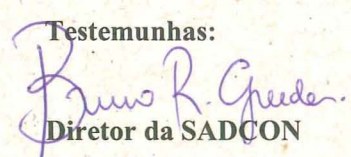
Pelo Senado Federal:

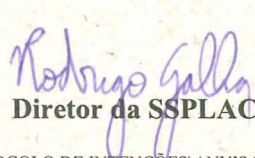

ANTONIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
Diretor Executivo do ILB

Pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária:


LÚCIA TEIXEIRA DE FÁTIMA MASSON
Gerente-Geral de Recursos Humanos

Testemunhas:


Paulo R. Greider
Diretor da SADCON


Rodrigo Gallo
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ANVISA
Novo Protocolo de Intenções 006 053 13 0 (CN).docx